



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

TERMO DE AUTUAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2020
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2020

OBJETO: Contratação de profissional ADVOGADO especializado para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica para atender à Secretaria Municipal de Assistência Social, consistente de assessoria jurídica em atos administrativos, projetos legislativos, ações necessárias ao atendimento desta Secretaria Municipal e cursos de capacitação para os servidores e conselheiros tutelares.

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Assistência Social

AUTUAÇÃO

No **15 (DÉCIMO QUINTO)** dia do mês de **MAIO** do ano de 2020 (dois mil e vinte), nesta repartição (Departamento Municipal de Licitação), **AUTUEI E REGISTREI** os documentos que instruem o presente Processo Administrativo para execução do objeto acima referenciado.

Eu, _____ (José Carlos de Lima), Presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL) da Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG, que o subscreve.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TERMO INICIAL DE REQUISIÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

Exmo. Sr.
RAIMUNDO FRANCISCO PENAFORTE
DD. Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Prefeito,

Diante da necessidade do Município, visando atender a demanda existente, possibilitando atender às exigências legais, torna-se necessário a contratação de profissional especializado na prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social, incluindo assessoria jurídica em atos administrativos, projetos legislativos, ações necessárias ao atendimento dessa Secretaria e cursos de capacitação para os servidores e conselheiros tutelares, conforme descrição e especificações técnicas constantes no Termo de Referência que segue anexo.

JUSTIFICATIVA: A contratação de profissional advogado especializado na prestação Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social, de natureza singular e voltada exclusivamente para a área da Assistência Social, se faz necessário em virtude das constantes mudanças nas legislações, com edição de leis, regulamentos, decretos e etc., a necessidade de orientação, assessoria, consultoria e cursos de capacitação para o pessoal lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social e conselheiros tutelares, bem como diante da inexistência de profissionais capacitados, graduados e especializados no quadro geral de pessoal da Prefeitura Municipal de Itanhomi nesta área específica.

Os cursos de capacitação na área da Assistência Social aos servidores e conselheiros tutelares que escapam da trivialidade das atividades rotineiras e corriqueiras do dia-a-dia, dependem,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

fundamentalmente, de orientação e ensinamentos de maior qualificação e capacidade técnica, que só pode ser oferecido por profissional que possui comprovada formação acadêmica na área, cuja especialização decorra, também, de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior, estudos e outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses do Município.

Neste sentido, visando acessibilidade a Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica para atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social e conselheiros tutelares, solicito, após a formalização do devido processo legal, com os devidos pareceres técnicos exarados pelos Departamentos competentes, a possibilidade de efetivação da contratação DIRETA da advogada ELTA WALESCKA DE SOUZA BOMFIM, inscrita na OAB/MG sob o nº 94.685, com endereço profissional na Rua Padre Antônio Rossi, nº 45 – Centro – Município de Itanhomi-MG – CEP 35.120-000, cujos atributos, confiabilidade e qualificação são reconhecidos, conforme PROPOSTA COMERCIAL e documentação apresentada, constantes dos autos, destacando que a profissional em questão, já prestou o mesmo tipo de serviço para este Município em 2005/2006, conforme constatei através de consulta a arquivos, confirmando que a profissional acima referenciada trabalhou na defensoria pública, atendendo inúmeras demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Certo de contar com o apoio e compreensão de Vossa Excelência, agradeço antecipadamente.

Atenciosamente;

Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG, 11 de maio de 2020.

PATRÍCIA RIBEIRO ALVES
Secretária Municipal de Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO:

1.1 - Contratação de profissional ADVOGADO especializado para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social, consistente de assessoria jurídica em atos administrativos, projetos legislativos, ações necessárias ao atendimento desta Secretaria Municipal e cursos de capacitação para os servidores e conselheiros tutelares.

2 - DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1 - A contratação de profissional especializado na prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica para atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social, inclusive promover cursos de capacitação de seus servidores e conselheiros tutelares, de natureza singular e especializada na área do Direito, se faz necessário em virtude das constantes mudanças nas legislações, com edição de leis, regulamentos, decretos e etc., a necessidade de orientação específica e qualificação para os servidores e conselheiros tutelares, bem como diante da inexistência de profissionais capacitados, graduados e especializados no quadro geral de pessoal da Prefeitura Municipal nesta área específica.

2.2 - A demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social, inclusive a promoção de cursos de capacitação de seus servidores e conselheiros tutelares, que escapam da trivialidade das atividades rotineiras e corriqueiras do dia-a-dia, depende, fundamentalmente, de orientação e ensinamentos de maior qualificação e capacidade técnica, que só pode ser oferecido por profissional que possui comprovada formação acadêmica na área, cuja especialização decorra, também, de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior, estudos e outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

2.3 - Neste sentido, visando acessibilidade a um serviço de assistência jurídica especializada, solicito, após a formalização do devido processo legal, com os devidos pareceres técnicos, a possibilidade de efetivação da contratação DIRETA da advogada ELTA WALESCKA DE SOUZA BOMFIM, inscrita na OAB/MG sob o nº 94.685, com endereço profissional na Rua Padre Antônio Rossi, nº 45 – Centro – Município de Itanhomi-MG – CEP 35.120-000, cujos atributos, confiabilidade e qualificação são reconhecidos, conforme PROPOSTA COMERCIAL e documentação apresentada, constantes dos autos, destacando que a profissional em questão, já prestou o mesmo tipo de serviço para este Município em 2005/2006.

3 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

3.1 - O prazo de vigência do CONTRATO respectivo será por um período de 07 (sete) meses.

4 - DA CONDIÇÃO, EXECUÇÃO E ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO CONTRATO:

4.1 - A CONTRATADA obriga-se a realizar a execução dos serviços, objeto deste instrumento, sempre em regime de entendimento com a Secretaria Municipal de Assistência Social de Itanhomi-MG, dispondo esta para atuar no sentido do cumprimento das cláusulas contratuais.

5 - DA FISCALIZAÇÃO:

5.1 - A fiscalização, acompanhamento, conferência, autorizações e recebimento do objeto deste contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG, observados os artigos 73 a 76 da Lei federal nº 8.666/93.

5.2 - A CONTRATADA se obriga a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

5.3 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto, podendo cancelar o contrato, nos termos do artigo 78, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

6 - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- 6.1** - As responsabilidades resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 6.2** - Executar todos os trabalhos objeto do CONTRATO respectivo, observando rigorosamente todas as orientações da Secretaria Municipal de Assistência Social de Itanhomi-MG, bem como as instruções e normas da legislação vigente.
- 6.3** - Manter espírito de cooperação e solidariedade com a equipe de trabalho, bem como com a comunidade em geral.
- 6.4** - Guardar sigilo sobre assuntos de natureza profissional.
- 6.5** - Zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado.
- 6.6** - Cumprir integralmente com as atribuições que lhe forem conferidas.
- 6.7** - Os serviços serão realizados no escritório da CONTRATADA, devendo prestar o serviço pessoalmente 01 (uma) vez por semana na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social e eventualmente, em outro local, caso haja necessidade e sempre que for convocada.
- 6.8** - Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de segurança e higiene do trabalho.

7 - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- 7.1** - As responsabilidades resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 7.2** - Efetuar o pagamento nos prazos e condições avençadas.
- 7.3** - Notificar a advogada CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução dos serviços.
- 7.4** - Colocar à disposição da CONTRATADA suas instalações para a realização conjunta das atividades.
- 7.5** - Prestar os esclarecimentos necessários para melhor realização dos trabalhos da CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

7.6 - Publicar no Órgão de Imprensa Oficial dos Municípios Mineiros, e no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, o extrato do CONTRATO respectivo e suas possíveis alterações.

8 - DAS PENALIDADES:

8.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

8.2 - Fica estabelecido o percentual de 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, no caso da CONTRATADA, injustificadamente, desistir dos serviços ou causar a rescisão do contrato.

8.3 - O recolhimento da multa referida no inciso anterior, deverá ser feito, através de guia própria, ao Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

9 - DA RESCISÃO DO CONTRATO:

9.1 - O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

10 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

10.1 - As despesas decorrentes do contrato respectivo correrão por conta de dotação orçamentária prevista e indicada no orçamento vigente deste município, conforme Lei Municipal nº 1.817 de 02 de dezembro de 2019, sob os seguintes códigos:

10.1.1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

a)- Ficha 295: 02.09.01.08.122.0017.2052.339039-00 – Fonte: 1.00.00.

11 - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

11.1 - O valor global do CONTRATO respectivo será de **R\$ 16.100,00** (dezesesseis mil e cem reais), conforme proposta apresentada pela CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

11.2 - Os pagamentos serão realizados mensalmente, sempre no primeiro dia útil do mês subsequente, sendo o valor global dividido em **07** (sete) parcelas iguais de **RS 2.300,00** (dois mil e trezentos reais).

11.3 - Os pagamentos serão realizados em moeda corrente do país, através de cheque nominal, boleto bancário, ficha de compensação, transferência eletrônica disponível (TED) ou depósito em conta corrente da CONTRATADA.

11.4 - A CONTRATADA deverá apresentar os documentos fiscais e tributários devidos, nos termos das legislações pertinentes em vigor, para a efetivação dos pagamentos.

12 - DO FORO:

12.1 - Fica eleito o FÓRUM da Comarca de Itanhomi-MG, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou ações decorrentes do CONTRATO respectivo, sendo que a parte considerada responsável pelos eventuais prejuízos causados deverá ser condenada também, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios.

13 - DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

13.1 - Este Termo de Referência foi elaborado pela Sr^a. PATRÍCIA RIBEIRO ALVES, Secretária Municipal de assistência Social.

14 - DA RESPONSABILIDADE PELA APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

14.1 - Este Termo de Referência deverá ser aprovado pelo Ordenador de Despesas: Dr. RAIMUNDO FRANCISCO PENAFORTE – Prefeito Municipal de Itanhomi-MG, para que produza seus efeitos legais.

Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG, 11 de maio de 2020.

PATRÍCIA RIBEIRO ALVES
Secretária Municipal de Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

GABINETE DO PREFEITO

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Na qualidade de Ordenador de Despesas, após a análise da equipe técnica, **APROVO**, nos termos do artigo 13 c/c o inciso II do artigo 25 e § 1º do mesmo artigo, c/c os incisos II e III do § único do artigo 26 (Lei Federal nº 8.666/93), o TERMO DE REFERÊNCIA, tendo como OBJETO a contratação de profissional advogado especializado na prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social, incluindo assessoria jurídica em atos administrativos, projetos legislativos, ações necessárias ao atendimento dessa Secretaria Municipal e cursos de capacitação para os servidores e conselheiros tutelares.

O presente TERMO DE REFERÊNCIA refere-se à contratação de profissional advogado especializado na prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica para atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social, inclusive promover cursos de capacitação de seus servidores e conselheiros tutelares.

As justificativas, de ordem técnica ou não, por este instrumento estão RATIFICADAS.

Encaminha-se ao Departamento Municipal de Licitação para as providências legais e cabíveis nos termos da legislação vigente.

Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG, 12 de maio de 2020.

PATRÍCIA RIBEIRO ALVES
Secretária Municipal de Assistência Social
Responsável pela elaboração do TR

Dr. RAIMUNDO FRANCISCO PENAFORTE
Prefeito Municipal
Ordenador de Despesas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

Ilmo. Sr.
JOSÉ CARLOS DE LIMA
DD. Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Prezado Senhor,

Atendendo ao requerimento da Secretaria Municipal de Assistência Social, venho através do presente, AUTORIZAR Vossa Senhoria a realizar procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, referente à contratação de profissional advogado especializado na prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social, incluindo assessoria jurídica em atos administrativos, projetos legislativos, ações necessárias ao atendimento dessa Secretaria e cursos de capacitação para os servidores e conselheiros tutelares, conforme Termo de Referência que segue anexo.

Diante do exposto, solicito de Vossa Senhoria que determine:

- a)* Ao Departamento Municipal de Contabilidade que proceda à verificação da existência de saldos orçamentários, informando as respectivas dotações e elementos de despesa.
- b)* À Secretaria Municipal da Fazenda que informe sobre a disponibilidade de recursos financeiros para acorrer às despesas que se seguirão.
- c)* À Procuradoria Jurídica Municipal que exare Parecer Jurídico sobre a legalidade do procedimento em questão.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG, 13 de maio de 2020.

Dr. RAIMUNDO FRANCISCO PENAFORTE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SOLICITAÇÃO DE PARECER CONTÁBIL

Ilmo. Sr.
WILLYS AREDES PIMENTEL
DD. Contador Municipal

Prezado Senhor,

Com vistas à instrução do Processo Administrativo nº 022/2020 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2020, referente à contratação de profissional advogado especializado na prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social, incluindo assessoria jurídica em atos administrativos, projetos legislativos, ações necessárias ao atendimento dessa Secretaria e cursos de capacitação para os servidores e conselheiros tutelares, venho através do presente, solicitar de Vossa Senhoria que informe a esta Comissão Permanente de Licitação sobre a existência de SALDOS ORÇAMENTÁRIOS com as respectivas dotações e elementos de despesa para tal fim.

Sem outro objetivo para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG, 18 de maio de 2020.

JOSÉ CARLOS DE LIMA
Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SOLICITAÇÃO DE PARECER FINANCEIRO

Ilmo. Sr.
CARLOS ALBERTO RIBEIRO DOS SANTOS
DD. Secretário Municipal da Fazenda

Prezado Senhor,

Com vistas à instrução do Processo Administrativo nº 022/2020 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2020, referente à contratação de profissional advogado especializado na prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social, incluindo assessoria jurídica em atos administrativos, projetos legislativos, ações necessárias ao atendimento dessa Secretaria e cursos de capacitação para os servidores e conselheiros tutelares, venho através do presente, solicitar de Vossa Senhoria que informe a esta Comissão Permanente de Licitação sobre a disponibilidade de RECURSOS FINANCEIROS para acorrer às despesas que se seguirão.

Sem outro objetivo para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG, 18 de maio de 2020.

JOSÉ CARLOS DE LIMA
Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

Ilmo. Sr.
Dr. GERALDO DOMINGOS RAMOS
DD. Procurador Jurídico Municipal

Prezado Senhor,

Com vistas à instrução do Processo Administrativo nº 022/2020 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2020, referente à contratação de profissional advogado especializado na prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social, incluindo assessoria jurídica em atos administrativos, projetos legislativos, ações necessárias ao atendimento dessa Secretaria e cursos de capacitação para os servidores e conselheiros tutelares, venho através do presente, solicitar de Vossa Senhoria que exare PARECER JURÍDICO referente ao procedimento em questão. Informamos que a Comissão Permanente de Licitação optou inicialmente pela contratação direta, através do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, neste caso, solicitamos também, manifestação desta Procuradoria Jurídica sobre a legalidade deste tipo de contratação com a devida justificativa.

Sem outro objetivo para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG, 18 de maio de 2020.

JOSÉ CARLOS DE LIMA
Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CONTABILIDADE

TERMO DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Ilmo. Sr.
JOSÉ CARLOS DE LIMA
DD. Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Prezado Senhor,

Em resposta à solicitação efetuada por Vossa Senhoria, constante dos autos, referente à contratação de profissional advogado especializado na prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social, incluindo assessoria jurídica em atos administrativos, projetos legislativos, ações necessárias ao atendimento dessa Secretaria e cursos de capacitação para os servidores e conselheiros tutelares, objeto do Processo Administrativo nº 022/2020 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2020, CERTIFICO que existe dotação e saldo orçamentário consignado na Lei Orçamentária Municipal nº 1.817/2019, que orça a receita e fixa a despesa para o exercício de 2020, referente à contratação pretendida, conforme descrito abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

⇒ Ficha 295: 02.09.01.08.122.0017.2052.339039-00 – Fonte: 1.00.00.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG, 19 de maio de 2020.

WILLYS AREDES PIMENTEL
Contador – CRC/MG 050.827-07



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

TERMO DE DISPONIBILIDADE DE RECURSOS FINANCEIROS

Ilmo. Sr.
JOSÉ CARLOS DE LIMA
DD. Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Prezado Senhor,

Em resposta à solicitação efetuada por Vossa Senhoria, constante dos autos, referente à contratação de profissional advogado especializado na prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social, incluindo assessoria jurídica em atos administrativos, projetos legislativos, ações necessárias ao atendimento dessa Secretaria e cursos de capacitação para os servidores e conselheiros tutelares, objeto do Processo Administrativo nº 022/2020 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2020, CERTIFICO a existência de recursos financeiros para acorrer às despesas de tal contratação. Informo que tais recursos financeiros são provenientes de repasses provenientes do Governo Federal, Governo Estadual e recursos próprios do Município.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG, 19 de maio de 2020.

CARLOS ALBERTO RIBEIRO DOS SANTOS
Secretário Municipal da Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL



PARECER JURÍDICO

Ilmo. Sr.
JOSÉ CARLOS DE LIMA
DD. Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Prezado Senhor,

Em resposta à solicitação efetuada por Vossa Senhoria, constante dos autos, referente à contratação de profissional advogado especializado na prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social, incluindo assessoria jurídica em atos administrativos, projetos legislativos, ações necessárias ao atendimento dessa Secretaria e cursos de capacitação para os servidores e conselheiros tutelares, objeto do Processo Administrativo nº 022/2020 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2020, tenho a informar o seguinte:

1 - RELATÓRIO:

Trata-se de análise de viabilidade de adoção de procedimento de INEXIGIBILIDADE de licitação a qual o Município de Itanhomi-MG busca contratação direta de serviço especializado de advocacia.

O objeto da presente inexigibilidade é a contratação de profissional especializado na prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social, incluindo assessoria jurídica em atos administrativos, projetos legislativos, ações necessárias ao atendimento dessa Secretaria e cursos de capacitação para os servidores e conselheiros tutelares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

2 - FUNDAMENTAÇÃO:

Muito se discute sobre a possibilidade de contratação direta de serviços de advocacia pela Administração Pública sem licitação, o debate é ainda maior no campo da administração municipal, quando o município não possui advogados especializados em determinadas áreas jurídicas.

Sabe-se que o artigo 25 da lei 8.666/93 prevê, em rol exemplificativo, as hipóteses de inexigibilidade de licitação, transcrito a seguir:

Artigo 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I- para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;
II- para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;
III- para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Pois bem, analisando o artigo acima transcrito temos as possibilidades de contratação sem licitação e no INCISO II do mesmo a previsão de inexigibilidade nos casos de “notória especialização”.

Passamos então a analisar qual seria o âmbito da referida notória especialização e tem-se que o entendimento atualmente adotado é o de que não é necessário que o profissional seja nacionalmente conhecido, isto porque, a contratação destes possivelmente não se enquadrará nos planos e orçamentos de um município de pequeno porte.

Corroborando este entendimento, encontramos o voto do Ministro Dias Toffoli, no julgamento do Inquérito nº 3.077/AL perante o STF, que se transcreve a seguir:

“[Há] profissionais que são conhecidos em todo o país, cujos estudos são tomados como referência aos demais que militam na área. Não haverá, aqui, dúvida alguma de que esse agregam notória especialização. Ocorre que, em sentido diametralmente oposto, existem profissionais que não são nem remotamente conhecidos; recém-formados; sem experiência alguma, sendo igualmente extreme de dúvida que os mesmos não detêm notória especialização. Ocorre que, entre um grupo, e outro, se afigura um terceiro, composto por profissionais não tão conhecidos quanto os primeiros, nem tão desconhecidos quanto os segundos. Trata-se, é certo, da maioria,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

daqueles que ocupam posição mediana: estão no mercado; possuem alguma experiência, já realizaram alguns estudos, de certa forma são até mesmo conhecidos, mas igualmente não podem ser reputados detentores de notória especialização. É que a expressão exige experiência e estudos que vão acima da média, tocante a profissionais realmente destacados. Neste ponto reside a chamada zona da incerteza, em que já não é possível distinguir com exatidão quem detém e quem não detém notória especialização. Aí vige a competência discricionária atribuída ao agente administrativo, que avalia a experiência dos profissionais com margem de liberdade, pelo que é essencial a confiança depositada na CONTRATADA.”

Portanto, na seara da notória especialização, não se deve exigir renome nacional, mas sim especialização e grau de confiança suficiente para que os interesses da administração pública sejam atendidos, tendo em vista que o serviço advocatício, além de especializado, necessita do elo de confiança entre o administrador e o CONTRATADO.

Observa-se na Lei 8.666/93 no artigo 26, II da mesma lei, indica que os motivos para a contratação e escolha do profissional devem ser declinados.

Artigo 26 - As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do artigo 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

[...]

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

Logo, se percebe que a escolha é subjetiva dentro da gama de profissionais com “notória especialização”, e pode ser livremente feita, desde que haja motivação exposta nos termos da lei e elo de confiança entre contratante e CONTRATADO.

É importante ressaltar que é elemento da contratação direta de profissional na modalidade de inexigibilidade de licitação a análise da singularidade do serviço a ser prestado que ensejará a contratação profissional especialista na área de modo a atender os interesses da administração pública

Sentido favorável também é o do Superior Tribunal de Justiça, que assim decide:

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS COM DISPENSA DE LICITAÇÃO. ARTIGO 17 DA LIA. ARTIGO 295, V DO CPC. ART. 178 DO CC/16. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS 282 E 356 DO STF. ARTS. 13 E 25 DA LEI 8.666/93. REQUISITOS DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SINGULARIDADE DO SERVIÇO. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. DISCRICIONARIEDADE DO ADMINISTRADOR NA ESCOLHA DO MELHOR PROFISSIONAL, DESDE QUE PRESENTE O INTERESSE PÚBLICO E INOCORRENTE O DESVIO DE PODER, AFILHADISMO OU COMPADRIO. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

- 1 - Quanto à alegada violação ao artigo 17, §§ 7º, 8º, 9º e 10 da Lei 8.429/92, artigo 295, V do CPC e artigo 178, § 9º, V, b do CC/16, constata-se que tal matéria não restou debatida no acórdão recorrido, carecendo de prequestionamento, requisito indispensável ao acesso às instâncias excepcionais. Aplicáveis, assim, as Súmulas 282 e 356 do STF.
- 2 - Em que pese a natureza de ordem pública das questões suscitadas, a Corte Especial deste Tribunal já firmou entendimento de que até mesmo as matérias de ordem pública devem estar prequestionadas. Precedentes: AgRg nos EREsp 1.253.389/SP, Rel. Min. HUMBERTO MARTINS, DJe 02/05/2013; AgRg nos EAgr 1.330.346/RJ, Rel. Min. ELIANA CALMON, DJe 20/02/2013; AgRg nos EREsp 947.231/SC, Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJe 10/05/2012.
- 3 - Depreende-se, da leitura dos artigos 13 e 25 da Lei 8.666/93 que, para a contratação dos serviços técnicos enumerados no artigo 13, com inexigibilidade de licitação, imprescindível a presença dos requisitos de natureza singular do serviço prestado, inviabilidade de competição e notória especialização.
- 4 - É impossível aferir, mediante processo licitatório, o trabalho intelectual do Advogado, pois trata-se de prestação de serviços de natureza personalíssima e singular, mostrando-se patente a inviabilidade de competição.
- 5 - A singularidade dos serviços prestados pelo Advogado consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço).
- 6 - Diante da natureza intelectual e singular dos serviços de assessoria jurídica, fincados, principalmente, na relação de confiança, é lícito ao administrador, desde que movido pelo interesse público, utilizar da discricionariedade, que lhe foi conferida pela lei, para a escolha do melhor profissional.
- 7 - Recurso Especial a que se dá provimento para julgar improcedentes os pedidos da inicial, em razão da inexistência de improbidade administrativa. (Resp 1192332 / RS RECURSO ESPECIAL 2010/0080667-3, Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, Data da publicação 19/12/2013) (grifo nosso).

Desse modo, observado o critério da notória especialização, sendo o serviço de natureza singular, e havendo expressa motivação do administrador, não existe óbice para a contratação direta de serviços especializados pela administração pública.

Pois bem, analisando o caso em tela verifica-se pela documentação acostada que a profissional a ser CONTRATADA pelo município, Dr^a Elta Walescka de Souza Bomfim, possui todos os requisitos necessários no que tange a INEXIGIBILIDADE de licitação.

A referida profissional possui farta experiência no serviço de advocacia pública, inclusive tendo atuado nesse município, como defensora pública no período de 2005/2006, atendendo a demanda da Secretaria de Assistência Social, sendo que apresentou atestado de capacidade técnica na área e está pós-graduando em Gestão em Serviço Social e Projetos Sociais, como se comprova através da declaração emitida pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (FAVENI), se diferenciando, portanto, dos demais profissionais do mercado.

Ademais, o objeto da presente licitação também se apresenta de forma singular, o que evidencia o preenchimento dos requisitos legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

3 - CONCLUSÃO:

Diante do exposto, dou parecer favorável na presente contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, pois a profissional a ser CONTRATADA demonstrou o preenchimento dos requisitos legais, bem como restou caracterizada a singularidade do serviço a ser prestado. É o entendimento SMJ.

É o nosso Parecer "sub censura".

Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG, 20 de maio de 2020.

Dr. GERALDO DOMINGOS RAMOS
Procurador Municipal – OAB/MG 54.279



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO / JUSTIFICATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2020
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2020

OBJETO: Contratação de profissional advogado especializado na prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social, incluindo assessoria jurídica em atos administrativos, projetos legislativos, ações necessárias ao atendimento dessa Secretaria e cursos de capacitação para os servidores e conselheiros tutelares.

Tendo em vista o competente PARECER da Assessoria Jurídica Municipal e considerando que o presente processo atende plenamente aos dispositivos legais e à legislação vigente, **DECLARAMOS**, para os devidos fins e efeitos legais, que a DESPESA referente ao objeto acima referenciado, fica dispensada de licitação, adotando o procedimento de **INEXIGIBILIDADE** a favor da advogada ELTA WALESCKA DE SOUZA BOMFIM, brasileira, divorciada, inscrita na OAB/MG sob o nº 94.685, portadora da carteira de identidade nº MG-8.107.881 – expedida pela PC/MG, inscrita no CPF sob o nº 006.298.956-19, com endereço profissional na Rua Padre Antonio Rossi, nº 45 – Centro – Município de Itanhomi-MG – CEP 35.120-000.

JUSTIFICATIVA: A contratação de profissional especializado na prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social, de natureza singular e voltada exclusivamente para a área da Assistência Social, se faz necessário em virtude das constantes mudanças nas legislações, com edição de leis, regulamentos, decretos e etc., a necessidade de orientação, assessoria, consultoria e cursos de capacitação para o pessoal da Assistência Social e conselheiros tutelares, bem como diante da inexistência de profissionais capacitados, graduados e especializados no quadro geral de pessoal da Prefeitura Municipal nesta área específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

Os cursos de capacitação na área da Assistência Social aos servidores e conselheiros tutelares que escapam da trivialidade das atividades rotineiras e corriqueiras do dia-a-dia, dependem, fundamentalmente, de orientação e ensinamentos de maior qualificação e capacidade técnica, que só pode ser oferecido por profissional que possui comprovada formação acadêmica na área, cuja especialização decorra, também, de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior, estudos e outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses do Município.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

"Artigo 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)

II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no artigo 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

§ 1º - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG, 25 de maio de 2020.

JOSÉ CARLOS DE LIMA
Presidente da CPL

JOSÉ ADÃO MARIA
Secretário

PEDRO JÚLIO MEDEIROS DO CARMO
Membro Adjunto



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2020
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2020

OBJETO: Contratação de profissional advogado especializado na prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social, incluindo assessoria jurídica em atos administrativos, projetos legislativos, ações necessárias ao atendimento dessa Secretaria e cursos de capacitação para os servidores e conselheiros tutelares.

Considerando que o presente processo atende plenamente aos dispositivos legais e à legislação vigente, com fundamento no artigo 25 (inciso III) da Lei Federal nº 8.666/93: “**Artigo 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...) II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no artigo 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; § 1º - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato**”, **RATIFICO** a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, referente ao objeto acima referenciado, a favor da advogada ELTA WALESCA DE SOUZA BOMFIM, brasileira, divorciada, inscrita na OAB/MG sob o nº 94.685, portadora da carteira de identidade nº MG-8.107.881 – expedida pela PC/MG, inscrita no



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

CPF sob o nº 006.298.956-19, com endereço profissional na Rua Padre Antonio Rossi, nº 45 – Centro – Município de Itanhomi-MG – CEP 35.120-000, no valor global de **R\$ 16.100,00** (dezesesseis mil e cem reais), tendo em vista que a contratação atende plenamente aos interesses do Município.

Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG, 26 de maio de 2020.

Dr. RAIMUNDO FRANCISCO PENAFORTE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2020
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2020

Pelo presente TERMO, no uso de suas atribuições legais, satisfazendo a LEI e ao mérito e, considerando haver a Comissão Permanente de Licitação cumprido todas as exigências legais, vimos **ADJUDICAR** o presente Processo Administrativo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para que produza os efeitos legais e jurídicos.

Assim, no termo da legislação vigente, fica o presente processo ADJUDICADO a favor do seguinte profissional advogado:

ADJUDICATÁRIA:

Dr^a ELTA WALESCKA DE SOUZA BOMFIM – OAB/MG Nº 94.685 – CPF Nº 006.298.956-19)

Nº	Especificação do Objeto	Unidade	Observações
01	Contratação de profissional advogado especializado na prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social, incluindo assessoria jurídica em atos administrativos, projetos legislativos, ações necessárias ao atendimento dessa Secretaria e cursos de capacitação para os servidores e conselheiros tutelares.	UN	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG, 27 de maio de 2020.

JOSÉ CARLOS DE LIMA
Presidente da CPL

JOSÉ ADÃO MARIA
Secretário

PEDRO JÚLIO MEDEIROS DO CARMO
Membro Adjunto



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

GABINETE DO PREFEITO

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2020
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2020

OBJETO: Contratação de profissional advogado especializado na prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social, incluindo assessoria jurídica em atos administrativos, projetos legislativos, ações necessárias ao atendimento dessa Secretaria e cursos de capacitação para os servidores e conselheiros tutelares.

Diante de todo o processado no presente feito, e verificado que foi efetuada a ocorrência da ADJUDICAÇÃO e demais procedimentos legais e cabíveis, amparado pelo Parecer Técnico Jurídico, procedo à HOMOLOGAÇÃO do presente processo nos termos da legislação em vigor.

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG, 29 de maio de 2020.

Dr. RAIMUNDO FRANCISCO PENAFORTE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

GABINETE DO PREFEITO

ORDEM DE SERVIÇO

OBJETO: Prestação de Serviços especializados de advocacia para Assessoria e Consultoria Jurídica junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, incluindo assessoria jurídica em atos administrativos, projetos legislativos, ações necessárias ao atendimento dessa Secretaria Municipal e cursos de capacitação para os servidores e conselheiros tutelares.

Com base na ADJUDICAÇÃO datada em 27/05/2020 e HOMOLOGAÇÃO em 29/05/2020, referentes ao Processo Administrativo nº 022/2020 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2020, autuado em 15/05/2020, o Município de Itanhomi-MG, através de seu Prefeito Municipal, Dr. Raimundo Francisco Penaforte, **AUTORIZA** a advogada **ELTA WALESCKA DE SOUZA BOMFIM**, brasileira, divorciada, natural de Governador Valadares-MG, nascida em 11/12/1974, portadora da Carteira de Identidade nº MG-8.107.881 – expedida pela PC/MG, inscrita no CPF sob o nº 006.298.956-19, OAB/MG sob o nº 94.685, com endereço profissional na Rua Padre Antonio Rossi, nº 45 – Centro – Município de Itanhomi-MG – CEP 35.120-000, a dar início à prestação dos serviços advocatícios, a partir da data de recebimento desta ORDEM DE SERVIÇO, mediante instruções da Secretaria Municipal da Assistência Social, em conformidade com o Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), conforme acordo em CONTRATO de 01 de junho de 2020 e que é de conhecimento de ambas as partes.

Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG, 01 de junho de 2020.

Dr. RAIMUNDO FRANCISCO PENAFORTE
Prefeito Municipal

PROTOCOLO
Documento recebido em ____/____/2020

Assinatura